



CADERNO DE ENCARGOS

CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Garantia dos serviços.....	7
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 10.ª Preço contratual	7
Cláusula 11.ª Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 13.ª Força maior	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	10
Cláusula 16.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 17.ª Foro competente	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	11
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 22.ª Ementas	12
Cláusula 23.ª Matéria-prima alimentar	14
Cláusula 24.ª Preparação e arrumação das instalações.....	14
Cláusula 25.ª Execução e distribuição	15
Cláusula 26.ª Verificação da execução e distribuição.....	15
Cláusula 27.ª Decisão após verificação.....	15

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Cláusula 28. ^a Controlo	16
Cláusula 29. ^a Instalações e equipamentos	16
Cláusula 30. ^a Confeção, transporte e fornecimento de refeições	17
Cláusula 31. ^a Pessoal	18
Cláusula 32. ^a Quantidades e preços	18
Cláusula 33. ^a Irregularidades	19
Cláusula 34. ^a Anexos	19
ELENCO DE REFEITÓRIOS E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS	20
ANEXO A	20
REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO	25
ANEXO B	25
MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	27
ANEXO C	27
REFEIÇÕES MENSAIS PREVISTAS	29
ANEXO D	29

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**


1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, para parte do ano letivo 2017/2018 e parte do ano letivo 2018/2019, de acordo com estimativa estabelecida no Anexo A deste caderno de encargos.
2. O número de refeições previstas no Anexo A deste caderno de encargos, tem um carácter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe estejam adstritos.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia 2 de maio de 2018 e terminará no dia 28 de setembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações identificadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
 - a. Obrigação de proceder ao serviço de refeições, durante o período da vigência do contrato, estipulada na cláusula 3.ª, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo A do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de proceder ao serviço de refeições durante todos os dias úteis, abrangidos pelo período em que vigorará o contrato.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
 - b. Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - f. Obrigação de assegurar o mesmo preço pelas refeições a fornecer quer ao Município quer às entidades parceiras, em período não letivo, aos alunos dos estabelecimentos de ensino referidos no Anexo A, e cuja confeção ocorra em espaços adjudicados no presente procedimento.
 - g. Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

h. Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços que constituem o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no final de cada período letivo, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, no final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.


5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a confeccionar e distribuir, refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, com todos os elementos referidos no Anexo A do presente caderno de encargos, no prazo da vigência do contrato.

2. A confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, decorrerá durante o período letivo definido no calendário escolar pela entidade competente.

3. O prestador de serviços continuará a confeccionar e distribuir refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, nos períodos em que decorram as AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar) e CAF – Componente de Apoio à Família (1.º ciclo) nas interrupções letivas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Cláusula 7.ª | **Garantia dos serviços**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03


Cláusula 11.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado de acordo com o pedido de fornecimento.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao quádruplo do valor das refeições em falta e indemnizará a autarquia das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. O serviço de refeições incluindo, na sua composição, elementos não autorizados contratualmente ou que não cumpram as exigências qualitativas ou quantitativas, mesmo que aceites pelo representante do estabelecimento de educação e ensino e/ou pela autarquia ou por outra entidade em que esta delegar funções, serão consideradas como se de uma suspensão do fornecimento se tratasse.
 - b. Sempre que se registem, em consequência de inspeções e/ou auditorias da entidade adjudicante, de quem esta delegue ou de outras entidades oficiais ou ainda no seguimento das ações de verificação refletidas no preenchimento do impresso constante do Anexo B, situações violadoras do cumprimento do contrato (serviço não conforme no que respeita, nomeadamente, à composição da refeição, qualidade e/ou quantidade das matérias-primas usadas, alterações não autorizadas de ementas, uso de matérias-primas não autorizadas, acondicionamento deficiente ou uso de embalagens não adequadas), fica o adjudicatário sujeito a uma multa de valor correspondente ao das refeições servidas nesse dia no estabelecimento em questão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
 - c. Salvo casos comprovados de “força maior”, sempre que se verifiquem atrasos no fornecimento das refeições atribuíveis ao adjudicatário, este incorrerá numa penalidade no valor correspondente a 5% do total das refeições abrangidas, para atrasos de até um máximo de 15 minutos. Para atrasos


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

superiores a 15 minutos, a penalidade a atribuir será de 5% do valor referente ao total das refeições abrangidas por cada período de 15 minutos ou parcela por que decorrer o atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a), b) e c) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente se, não prestar os serviços de confeccionar e distribuir as refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, pelo período de um dia.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.


3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 16.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º5 do artigo 318.º.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**


1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª | **Ementas**

1. A confeção de refeições objeto do presente procedimento deverá observar obrigatoriamente e integralmente as **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares – 2013/2014 da Direção-Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013 de 02/08/2013**, bem como na **Lei n.º 11/2017 de 17 de abril** (obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos) e o **Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro** (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos).

2. Respeitar as boas práticas de confeção, segundo ementas para um mês e/ou rotativas (mínimo 12 semanas), a aprovar pela entidade adjudicante, e a enviar, impreterivelmente, no limite, quinze dias antes da data prevista para implementação das mesmas. O envio deverá ser concretizado para o seguinte endereço de correio eletrónico: comunidade-educativa@cm-espinho.pt.

3. Os lanches para as crianças do ensino pré-escolar, que frequentam a componente de apoio à família, deverão ser fornecidos diariamente e poderão ser compostos por sandes e, no máximo uma vez por semana, bolachas tipo “Maria”, torrada ou de água e sal.

4. O recheio das sandes do lanche deverá ser diversificado, podendo ser composto por:

- fiambre de peru ou de frango
- queijo tipo flamengo, com baixo teor de gordura
- manteiga, com baixo teor de gordura, no máximo uma vez por semana
- compota/geleia, com baixo teor de açúcar, no máximo uma vez em cada duas semanas


5. As sandes ou bolachas do lanche deverão ser acompanhadas por um dos seguintes alimentos:

- iogurte
- leite
- leite com baixo teor de chocolate (no máximo uma vez por semana)
- gelatina de origem vegetal

Estes alimentos deverão ser servidos em embalagens individuais.

6. Em caso algum será aceite pela entidade adjudicante o não cumprimento das condições referidas nos números anteriores. Exige-se, deste modo, que qualquer refeição servida respeite as capitações estabelecidas, não sendo legítimo que qualquer trabalhador ao serviço da entidade fornecedora de refeições decida, por si, aquilo que o utente, neste caso crianças afetas ao ensino pré-escolar / 1.º ciclo do ensino básico, devem – ou não – comer, adaptando quantidades em função desse entendimento.

7. Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições de qualidade e nutricionalmente equilibradas, não poderá descurar-se a função pedagógica na transmissão de conceitos de alimentação saudável, pelo que a escola e o pessoal em serviço no refeitório deverão fomentar o consumo de sopa, legumes e fruta, géneros alimentícios que os alunos tendem a dispensar, persuadindo-os a eleger os citados produtos, nunca indagando previamente se o aluno os pretende ou não.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03


8. Qualquer alteração de ementas superveniente às validadas pelo Município, deverá ser comunicada por escrito, sem prejuízo da prévia e desejável informação verbal.

9. Na elaboração de ementas (almoço e lanche) a enviar à entidade adjudicante, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- a. Complementar envio de ementas com a respetiva ficha técnica (indicar a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capacitação e valor calórico, bem como a explanação do(s) método(s) de confeção);
- b. A ficha técnica deve estar arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para efeitos de consulta;
- c. A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura terão de ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confeccionados exclusivamente com óleo de amendoim, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;
- d. Quando devidamente justificadas por prescrição médica, ou por motivos religiosos, deverão ser servidas refeições alternativas, mantendo, sempre que viável, a matéria-prima da ementa do dia;
- e. A designação das ementas deve ser clara e completa, permitindo a leitura da composição na totalidade, evitando denominações do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”;
- f. A utilização de designações alusivas a personagens do imaginário infantil ou temas afins, como por exemplo “Sopa dos Piratas”, poderá constituir uma estratégia, entre outras possíveis, no âmbito da educação alimentar e incentivo ao consumo de determinados alimentos. Contudo, esta menção não poderá corresponder ao afixado à entrada do estabelecimento de ensino para consulta pela comunidade escolar, bem como para envio à entidade adjudicante para efeitos de validação;
- g. As ementas (almoço e lanche) devem ser afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar;
- h. Os alimentos que não constam das **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares – 2013/2014 da Direção-Geral da Educação**, previstas na **Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013 de 02/08/2013**, bem como na **Lei n.º 11/2017 de 17 de abril**, não podem ser utilizados na composição da ementa sem prévia autorização da entidade adjudicante, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no **Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro** (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos);
- i. O plano de ementas não pode ser alterado sem autorização prévia da entidade adjudicante. A proposta de reformulação da oferta alimentar deve incidir sobre os alimentos autorizados e capacitações descritas;
- j. No contexto descrito anteriormente, torna-se obrigatório proceder à respetiva retificação das ementas afixadas, por forma a que a informação exposta corresponda ao efetivamente servido.

10. O adjudicatário compromete-se a fornecer uma refeição adaptada e adequada nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento de ensino (piqueniques ou visitas de estudo) e que haja necessidade de fornecimento de refeição, a qual deverá ser constituída por:

- Dois pães (50g) com bife ou hambúrguer ou panado ou nuggets, acondicionados individualmente em película aderente ou outro material adequado (o recheio dos dois pães é escolhido pelo adjudicante e deve ser diferente);

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

- Uma peça de fruta (devidamente limpa);
- Um queque ou uma dose de 6 biscoitos ou bolachas tipo “Maria” (embalados individualmente);
- Um iogurte líquido natural ou de aroma ou um pacote de sumo ou néctar (com valor de pelo menos 50% de sumo de fruta);
- Uma garrafa de água engarrafada de 0,33cl.

11. O fornecimento de refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril (Decreto-Lei n.º 113/06 de 12 de Junho) e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, bem como normativos afins no domínio da restauração escolar.


12. As ementas a utilizar nas primeiras cinco semanas de funcionamento são as obrigatoriamente apresentadas a concurso.

Cláusula 23.ª | **Matéria-prima alimentar**

1. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade, na medida em que o respetivo equipamento de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas somente à manutenção de produtos já congelados.
2. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado, no mínimo, 2 vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
3. Não é permitida a utilização de manteigas e margarinas na confeção de alimentos.
4. O custo dos géneros incorporados a cada refeição não poderá ser inferior a:
 - Almoços dos Alunos – €0,65 (sessenta e cinco cêntimos);
 - Lanches dos Alunos – €0,22 (vinte e dois cêntimos);
 - Almoços dos Adultos – €1,05 (um euro e cinco cêntimos);

Cláusula 24.ª | **Preparação e arrumação das instalações**

1. No âmbito da execução do contrato, e quando da responsabilidade do adjudicatário (de acordo com Anexo A – tipologia do serviço), este deverá assegurar, com o número de pessoas afetas a cada um dos refeitórios, a limpeza e a arrumação das respetivas instalações e equipamentos do refeitório, assegurando as condições necessárias ao correto funcionamento.
2. A responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias do funcionamento dos refeitórios e dos serviços a prestar, incluindo o transporte/colocação das refeições nos diferentes estabelecimentos, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos, nomeadamente nos casos de intoxicação alimentar.
3. Além dos procedimentos de limpeza e arrumação realizados ao longo dos períodos letivos, estes serviços deverão ainda decorrer da seguinte forma:
 - a) Três dias antes do início do fornecimento das refeições – início de cada um dos três períodos letivos;
 - b) Três dias imediatamente após o encerramento do refeitório – final de cada um dos três períodos letivos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Cláusula 25.^a | **Execução e distribuição**


1. A confeção de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições, bem como o adequado funcionamento do refeitório.
2. A distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, decorrerá sob total responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo, dispor de equipamento de acondicionamento e transporte de refeições devidamente homologado, cumprindo assim os requisitos de higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente.

Cláusula 26.^a | **Verificação da execução e distribuição**

1. O adjudicatário deve disponibilizar o Anexo B – Registo de Funcionamento do Refeitório – a um representante a designar pelo estabelecimento de ensino, proporcionando, deste modo, um instrumento de verificação e execução do serviço de refeições.
2. A ausência de um representante do adjudicatário, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
3. Sempre que se verifiquem situações violadoras do Caderno de Encargos, o estabelecimento de ensino enviará ao Município de Espinho o Anexo B – Registo de Funcionamento do Refeitório, com a maior brevidade.
4. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento de refeições por motivos não imputáveis ao adjudicatário (falta de água, eletricidade ou outros), o estabelecimento de ensino informará de imediato, por escrito, o adjudicatário e o Município de Espinho, sem prejuízo da vantajosa comunicação verbal.

Cláusula 27.^a | **Decisão após verificação**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, os representantes do Município de Espinho, eventualmente presentes na escola, aceitam ou rejeitam as mesmas. Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão recusados e considerados como não fornecidos, não podendo entrar na confeção de qualquer refeição, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, as matérias-primas declinadas. Se a remoção não for efetuada, poderá a entidade parceira concretizá-la, a expensas do adjudicatário.
2. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com as **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares – 2013/2014 da Direção-Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013 de 02/08/2013**, bem como na **Lei n.º 11/2017 de 17 de abril**, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no **Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro** (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos) sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
3. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

4. Perante suspeita de indisposição/toxinfecção alimentar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o estabelecimento de ensino, através do seu representante, deve:


- i. Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas no ponto ii;
- ii. Contactar, de imediato, a autoridade de saúde pública concelhia;
- iii. Informar, pela via mais rápida, o Município de Espinho;
- iv. Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 28.^a | **Controlo**

1. O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados, os quais devem ser guardados por um período correspondente a 72 horas) aos técnicos do Município de Espinho eventualmente presentes, sem olvidar os serviços e organismos com competência específica.
2. A fim de apreciarem a qualidade das refeições servidas, os técnicos adstritos aos serviços de educação do Município farão visitas aleatórias aos refeitórios escolares, podendo almoçar, gratuitamente, nos espaços de alimentação coletiva.
3. O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados.
4. O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confeccionado, com todos os seus componentes, assim como da sopa e sobremesa. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, em triplicado, a primeira das quais no início do serviço de refeições, a segunda no decorrer do serviço, devendo a terceira ser recolhida no fim do serviço de fornecimento dos almoços. A recolha deve ser feita dos pratos colocados nos refeitórios ou, quando aplicável, na linha de self, de forma asséptica, e não retirada diretamente das cubas ou recipientes onde foram confeccionados os alimentos. Após a colheita, as três amostras deverão ser etiquetadas (data, hora, identificação da refeição, nome do funcionário que concretizou a recolha) e refrigeradas/congeladas, permanecendo, obrigatoriamente, 72 horas no ambiente descrito.
5. A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder a análises, ensaios e provas em laboratórios credenciados.
6. O adjudicatário obriga-se a facultar todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado em cada um dos refeitórios escolares.

Cláusula 29.^a | **Instalações e equipamentos**


1. A entidade adjudicante disponibiliza o equipamento fixo e móvel existente nos refeitórios de responsabilidade Municipal à data da entrada em vigor da contratualização de serviços, bem como as instalações físicas necessárias ao desempenho do serviço.
2. A palamenta é disponibilizada pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário fazer gestão parcimoniosa destes recursos, evitando o seu extravio.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

3. A entidade adjudicante só procederá a novo apetrechamento ao nível de alguns dos equipamentos fixos e móveis, se o adjudicatário vier fundamentadamente demonstrar que é imprescindível a aquisição daqueles equipamentos fixos e móveis, uma vez que colocam em causa a confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.
4. As instalações, os equipamentos, a palamenta e os demais materiais, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
5. O adjudicatário é responsável pelas operações de desinfeção e limpeza das instalações e equipamentos, nomeadamente em contextos supervenientes de manifestações desconformes, no âmbito da manutenção de requisitos mínimos de higiene, de acordo com a tipologia do serviço definida no Anexo A, bem como pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados.
6. O adjudicatário deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo a plano de higienização previamente definido e afixado.
7. A desinfeção das instalações constitui encargo do adjudicatário, devendo ser executadas por empresas da especialidade, pelo menos uma vez por período letivo.
8. Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.
9. As temperaturas dos sistemas de frio, bem como as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes, deverão ser diariamente verificadas através de termómetros específicos e feitos os respetivos registos.
10. O fornecimento de papel para limpeza de objetos/utensílios de cozinha e higiene das mãos, toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel, bem como o empacotamento de talheres e do pão, constituem procedimento de cariz obrigatório e é da responsabilidade do adjudicatário. Os guardanapos de papel deverão ser de folha dupla, com a dimensão de 33 x 33.

Cláusula 30.ª | **Confeção, transporte e fornecimento de refeições**

1. O adjudicatário confeciona as refeições em cozinhas da propriedade da entidade adjudicante, sendo vedada a admissão de refeições provenientes de espaços de confeção não atribuídos ao adjudicatário.
2. O adjudicatário não está, em caso algum, autorizado a confeccionar e/ou servir refeições nas instalações da entidade adjudicante, para outras entidades que não o Município de Espinho, exceto se devidamente autorizado por este.
3. O transporte e fornecimento de refeições destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino constantes do Anexo A devem observar os necessários requisitos de transporte e conservação, designadamente:
 - a) Entrega de refeições, no próprio dia, em horas que permitam o seu fornecimento a partir das 12 horas;
 - b) Transporte de refeições em veículos destinados exclusivamente a este fim, que possuam meios de controlo e registo de temperaturas, garantindo a salubridade dos produtos/refeições a transportar;
 - c) Transporte de alimentos em recipientes de fácil higienização, devidamente homologados, garantindo a manutenção de temperaturas adequadas ao fornecimento da refeição, assumindo o respeito pelo tempo inerente à entrega das refeições.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03


4. O registo de temperaturas a efetuar aquando da entrega da refeição por parte do pessoal em serviço nos refeitórios, carece de todos os esclarecimentos, disponibilização de formulários, materiais e equipamentos de medição, a viabilizar por parte do adjudicatário.

Cláusula 31.ª | **Pessoal**

1. O pessoal afeto à prestação da tipologia de serviços descrita no Anexo A, deverá estar identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes às respetivas funções a executar, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
2. O adjudicatário deve assegurar o cumprimento do disposto em suporte legal em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.
3. O adjudicatário deverá fornecer formação específica e regular aos trabalhadores que diariamente manipulam alimentos, designadamente no domínio da “Higiene e Segurança Alimentar”. O plano de formação e respetivos conteúdos temáticos deverão ser atempadamente apresentados à entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a dar formação adequada ao pessoal da entidade adjudicante, que procederá ao acompanhamento das refeições, sempre que necessário.
5. O adjudicatário deve assegurar que qualquer pessoa que seja portadora de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos, ou por contacto com crianças, nomeadamente feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações/infeções de etiologias diversas ou distúrbios gastro-intestinais, seja privada do manuseamento de alimentos e contacto com os alunos, sempre que daí advenha probabilidade de contaminação direta ou indireta.
6. O pessoal afeto à confeção de refeições escolares nos espaços concessionados, terá de corresponder às exigências do serviço, designadamente ao nível de horários a praticar e respeito por critérios inerentes à quantidade e qualidade das refeições a produzir.
7. O adjudicatário deverá assegurar ainda os recursos humanos necessários à distribuição das refeições pelos espaços físicos referenciados no Anexo A.
8. O adjudicatário deverá assegurar a substituição e/ou reforço do pessoal sempre que as necessidades do serviço o exijam, nomeadamente por motivo de aposentação, ausência, doença ou férias. Este procedimento não poderá acarretar encargos suplementares.

Cláusula 32.ª | **Quantidades e preços**

1. Os preços unitários propostos pelos concorrentes, consideram-se globais por refeição efetivamente servida.
2. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições completas servidas, correspondente ao número de requisições registadas na plataforma SIGA.
3. As quantidades a fornecer pelo adjudicatário têm como base o número de refeições requisitadas na plataforma SIGA, até às 17h00m do dia útil imediatamente anterior.
4. Na eventualidade de serem necessárias refeições adaptadas e adequadas nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento de ensino (piqueniques ou visitas de estudo), as mesmas deverão ser requisitadas com a

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

antecedência mínima de dois dias. Poderão ser solicitados, para entrega no próprio dia, “reforços” das quantidades requisitadas, refeições que deverão ser entregues em conjunto com as entregas previstas para esse dia.

5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de requisições registadas na plataforma SIGA, sendo que esse mesmo número servirá para a conferência da faturação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 33.^a | **Irregularidades**

1. As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma a que o fornecimento diário não seja prejudicado, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.

2. Consideram-se irregularidades:

- a) A má confeção da refeição;
- b) A má qualidade da fruta;
- c) A má qualidade da carne e do peixe;
- d) A utilização de géneros interditos;
- e) O não cumprimento das capitações;
- f) A qualidade duvidosa dos géneros a incluir na refeição;
- g) A ausência dos acompanhamentos obrigatórios na refeição;
- h) A alteração das ementas sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- i) Problemas relacionados com a higiene da louça e/ou das caixas isotérmicas de transporte das refeições;
- j) Atrasos na entrega das refeições;
- k) Problemas relacionados com o transporte dos alimentos;
- l) Problemas relacionados com a apresentação e qualidade da louça/equipamento de transporte utilizado;
- m) Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento.


Cláusula 34.^a | **Anexos**

ANEXO A – Elenco de refeitórios e tipologia de serviços

ANEXO B – Registo de funcionamento do refeitório


ANEXO C – Moradas e telefone dos estabelecimentos de ensino

ANEXO D – Refeições mensais previstas

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO		
	NIPG	5507/18		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO	
			PS02-00-IMP-03 03	


ELENCO DE REFEITÓRIOS E TIPOLOGIA DE SERVIÇOS

ANEXO A


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Quadro I – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta – EB1	235	197	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Anta
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta – JI	94	76	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Anta
Paramos	Escola Básica de Paramos – EB1	146	102	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Paramos
Paramos	Escola Básica de Paramos – JI	44	41	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Paramos
Silvalde	Escola Básica de Silvalde – EB1	161	131	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Silvalde
Silvalde	Escola Básica de Silvalde – JI	48	34	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Silvalde


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 03

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (almoço)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Espinho	Escola Básica de Espinho 2 – EB1	328	246	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB1 de Espinho 2
Espinho	Escola Básica de Espinho 2 – JI	119	83	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Espinho 2
Anta/Guetim	Escola Básica de Espinho 3 – EB1	273	209	Cozinha da EB de Silvalde	Refeições transportadas	Refeitório da EB1 de Espinho 3
Anta/Guetim	Escola Básica de Espinho 3 – JI	120	63	Cozinha da EB de Silvalde		Refeitório do JI de Espinho 3
Anta/Guetim	EB1 de Guetim	80	71	Cozinha do JI de Guetim	Refeições transportadas	Refeitório da EB1 Guetim
Anta/Guetim	JI de Guetim	70	59	Cozinha do JI de Guetim	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Guetim

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 03


Quadro II – Confeção e distribuição de refeições escolares (lanche):

Freguesia em que o JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos que usufruirá de refeições (lanche)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta – JI	41	41	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Anta
Paramos	Escola Básica de Paramos – JI	27	26	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Paramos
Silvalde	Escola Básica de Silvalde – JI	28	27	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Silvalde
Espinho	Escola Básica de Espinho 2 – JI	47	39	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Espinho 2
Anta/Guetim	Escola Básica de Espinho 3 – JI	46	44	Cozinha da EB de Silvalde	Refeições transportadas	Refeitório JI de Espinho 3
Anta/Guetim	JI de Guetim	15	15	Cozinha do JI de Guetim	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Guetim

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03


Quadro III – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço-adultos):

Freguesia em que a Escola ou JI está localizado	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de adultos que usufruirá de refeições (almoço)	Local de confeção	Tipologia do serviço	Local de provimento da refeição
Anta/Guetim	Escola Básica de Anta	2	Cozinha da EB de Anta	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Anta
Paramos	Escola Básica de Paramos	4	Cozinha da EB de Paramos	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Paramos
Silvalde	Escola Básica de Silvalde	2	Cozinha da EB de Silvalde	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Silvalde
Espinho	Escola Básica de Espinho 2	2	Cozinha da EB de Espinho 2	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório da EB de Espinho 2
Anta/Guetim	Escola Básica de Espinho 3	1	Cozinha da EB de Silvalde	Refeições transportadas	Refeitório da EB de Espinho 3
Anta/Guetim	EB1 de Guetim	0	Cozinha do JI de Guetim	Refeições transportadas	Refeitório da EB1 de Guetim
Anta/Guetim	JI de Guetim	0	Cozinha do JI de Guetim	Confeção de refeições, higienização do espaço de confeção e consumo de refeições e palamenta utilizada no refeitório e empratamento de refeições	Refeitório do JI de Guetim

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

ANEXO B

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

**REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO**

PC05-00-IMP-08 | 01

Classificação: 00.00.00

ANO LETIVO _____ / _____

Local da prestação do serviço de refeições	
Identificação da Entidade Prestadora do serviço	

1 – Ementa

Data ____/____/____

Sopa	
Prato	
Sobremesa (Fruta/Doce)	

2 – Análise do Funcionamento do Serviço

Componentes	Boa	Aceitável	Má
1. Confeção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Qualidade dos Produtos utilizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Quantidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Apresentação do Serviço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Eficiência do Serviço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Apresentação do Pessoal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Higiene das Instalações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Outros _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 – Observações (Informação relevante, sempre que as circunstâncias o justifiquem)


--

Assinatura (legível) do Representante do Estabelecimento de Ensino _____

Data ____/____/____


NOTA

Este documento deve ser preenchido pelo Estabelecimento de Ensino, sempre que se registem insuficiências no serviço prestado, sendo obrigatório o seu envio ao Município de Espinho.


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO		
	NIPG	5507/18		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO	
			PS02-00-IMP-03 03	

MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ANEXO C


CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO
	NIPG	5507/18
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
	CODIFICAÇÃO	PS02-00-IMP-03 03

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas 4500-130 Anta	227321348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros 4500-542 Paramos	227313212
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109 4500-603 Silvalde	227313172
EB1 Espinho 2	Rua 27	227319596
JI Espinho 2	4500-000 Espinho	227325185 227329199
EB1 Espinho 3	Rua 32-A	227325139
JI Espinho 3	4500-311 Espinho	227329115
EB1 Guetim	Rua 25 de Abril 4500-402 Guetim	227343018
JI Guetim	Rua Luís de Camões n.º 114 4500-410 Guetim	227347656

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO		
	NIPG	5507/18		
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO	
			PS02-00-IMP-03 03	


REFEIÇÕES MENSAIS PREVISTAS

ANEXO D

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03


Quadro I – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):

REFEIÇÕES DO 1.º CEB						
Escola	2017/2018 e 2018/2019 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições					
	Maio	Junho	Junho (AAAF/CAF)	Julho (AAAF/CAF)	Setembro 2018	Setembro 2018 (AAAF/CAF)
Anta	4 137	3 152	125	550	2 955	5
Espinho 2	5 166	3 936	175	770	3 690	100
Espinho 3	4 389	3 344	130	638	3 135	20
Guetim	1 491	1 136	0	0	1 065	0
Paramos	2 142	1 632	70	198	1 530	5
Silvalde	2 751	2 096	25	132	1 965	0
	20 076	15 296	525	2 288	14 340	130
	38 185			14 470		

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03


Quadro II – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço):

REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR						
Escola	2017/2018 e 2018/2019 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições					
	Maio	Junho	Junho (AAAF/CAF)	Julho (AAAF/CAF)	Setembro 2018	Setembro 2018 (AAAF/CAF)
Anta	1 596	1 216	415	550	1 140	5
Espinho 2	1 743	1 328	390	682	1 245	100
Espinho 3	1 323	1 008	305	748	945	25
Guetim	1 239	944	265	418	885	0
Paramos	861	656	225	462	615	0
Silvalde	714	544	150	374	510	5
	7 476	5 696	1 750	3 234	5 340	135
	18 156				5 475	

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Quadro III – Confeção e distribuição de refeições escolares (lanche):

LANCHES DO PRÉ-ESCOLAR						
Escola	2017/2018 e 2018/2019 - Estimativa Mensal de N.º de Lanches					
	Maio	Junho	Junho (AAAF/CAF)	Julho (AAAF/CAF)	Setembro 2018	Setembro 2018 (AAAF/CAF)
Anta	861	656	325	946	615	5
Espinho 2	819	624	340	1 122	585	170
Espinho 3	924	704	325	1 320	660	10
Guetim	315	240	75	462	225	0
Paramos	546	416	200	704	390	5
Silvalde	567	432	105	396	405	5
	4 032	3 072	1 370	4 950	2 880	195
	13 424			3 075		

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE ESPINHO	
	NIPG	5507/18	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 03

Quadro IV – Confeção e distribuição de refeições escolares (almoço-adultos):

REFEIÇÕES DE ADULTOS			
Escola	2017/2018 e 2018/2019 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições		
	Maio	Junho	Setembro 2018
Anta	42	32	30
Espinho 2	42	32	30
Espinho 3	21	16	15
Guetim JI	0	0	0
Guetim 1.ºCEB	0	0	0
Paramos	84	64	60
Silvalde	42	32	30
	231	176	165
	407		165

O Vice-Presidente da Câmara,